



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Departamento de Gestão Educacional, Teorias e Práticas de Ensino (DPE/FAELCH)
Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO DPE Nº 4, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre os critérios e procedimentos internos para afastamento de docentes do Departamento de Gestão Educacional, Teorias e Práticas de Ensino (DPE) da Universidade Federal de Lavras (UFLA) para pós-doutorado e concessão de licença capacitação.

O CONSELHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO EDUCACIONAL, TEORIAS E PRÁTICAS DE ENSINO (DPE) da FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS HUMANAS, EDUCAÇÃO E LETRAS da UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS (UFLA), no uso de suas atribuições regimentais,

considerando o disposto na Lei Federal nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

considerando a Resolução CEPE nº 208, de 16 de julho de 2014;

considerando a necessidade de organizar internamente os afastamentos para qualificação docente,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece critérios e procedimentos internos para afastamento de docentes do DPE para:

- I – realização de pós-doutorado;
- II – fruição de licença capacitação.

Art. 2º Os afastamentos observarão integralmente a legislação federal vigente e as normas institucionais da UFLA, especialmente a Resolução CEPE nº 208/2014.

CAPÍTULO II

DOS AFASTAMENTOS PARA PÓS-DOCTORADO

Art. 3º O afastamento para pós-doutorado somente será concedido aos(às) docentes que cumprirem o interstício mínimo de 4 (quatro) anos de exercício na UFLA, incluindo o estágio probatório.

Art. 4º As temáticas e programas pretendidos deverão atender aos interesses das áreas de ensino, pesquisa e extensão do Departamento ou estar vinculados à área do concurso público do(a) docente.

Art. 5º O número máximo de docentes afastados simultaneamente será de até 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em regime de 40 horas ou dedicação exclusiva.

Art. 6º Os 20% a que se refere o artigo anterior compreendem a somatória de afastamentos no Departamento por quaisquer motivos, incluindo aqueles que não estejam relacionados à formação docente.

Art. 7º O Departamento manterá lista anual atualizada de prioridade para afastamento.

Art. 8º É de responsabilidade da chefia do Departamento manter a lista de prioridade para afastamento atualizada, com dados dos(as) docentes afastados e seus respectivos períodos de afastamento.

Art. 9º A ordem da lista observará como critério principal o maior tempo de exercício na UFLA, considerando também a última saída para qualificação.

Art. 10. O(a) docente que usufruir do direito ao afastamento será automaticamente deslocado(a) para o final da lista após o retorno.

Art. 11. O(a) docente que optar por não se afastar quando consultado(a) será deslocado(a) para o final da lista, salvo casos justificados e aprovados pelo Conselho do Departamento.

Art. 12. O deslocamento não será automático caso o(a) docente esteja ocupando cargo de gestão que impeça o afastamento.

Art. 13. O(a) docente afastado(a) deverá permanecer em exercício na UFLA pelo menos por período igual ao do afastamento concedido.

Art. 14. Ao retornar do pós-doutorado, o(a) docente será convidado(a) a socializar os resultados ou produtos gerados, conforme deliberação do Conselho do Departamento.

Art. 15. A solicitação deverá ser acompanhada de pedido de professor substituto e Termo de Compromisso assinado, apresentado com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 16. O Termo de Compromisso, conforme modelo disponibilizado pelo Departamento, deverá indicar docente(s) (do DPE ou outros Departamentos da UFLA) que se comprometam a assumir os encargos do(a) interessado(a), caso o pedido de docente substituto(a) seja negado por qualquer motivo.

Art. 17. O(a) docente solicitante poderá, para fins de cobertura de disciplinas durante seu afastamento, recorrer ao apoio de docentes vinculados a outros Departamentos da UFLA, especialmente em áreas específicas ou de natureza interdisciplinar.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o pedido de afastamento deverá ser instruído, além do Termo de Compromisso, com:

I - ata(s) da(s) reunião(ões) do(s) Conselho(s) do(s) respectivo(s) departamento(s) ao(s) qual(is) os(as) docentes colaboradores(as) estejam vinculados(as);

II - manifestação formal de anuência do(s) respectivo(s) Conselho(s), autorizando que o(a)(s) docente(s) indicado(a)(s) assumam, se necessário, as disciplinas sob responsabilidade do(a) solicitante, durante o período de afastamento.

§ 2º A autorização referida no inciso II deverá consignar expressamente:

I – o nome do(a) docente colaborador(a);

II – a(s) disciplina(s) a ser(em) assumida(s);

III – o período correspondente ao afastamento;

IV – a declaração de que a colaboração não acarretará prejuízo às atividades regulares do departamento de origem.

Art. 18. Docentes com regime de 20 horas poderão realizar capacitação sem necessidade de inclusão na lista de prioridade do departamento, desde que cumpram integralmente sua carga horária.

CAPÍTULO III

DA LICENÇA CAPACITAÇÃO

Art. 19. A licença capacitação observará o período de 3 (três) meses a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, nos termos da legislação vigente.

Art. 20. A concessão da licença capacitação deverá respeitar o limite máximo de 20% de docentes afastados simultaneamente e a preservação das atividades de ensino.

Art. 21. Os 20% a que se refere o artigo anterior compreendem a somatória de afastamentos no Departamento por quaisquer motivos, incluindo aqueles que não estejam relacionados à formação docente.

Art. 22. Terá prioridade o(a) docente há mais tempo sem usufruir licença capacitação.

Art. 23. Ao retornar da licença capacitação, o(a) docente será convidado(a) a socializar os resultados ou produtos gerados, conforme deliberação do Conselho do Departamento.

Art. 24. A solicitação deverá ser acompanhada de Termo de Compromisso assinado, apresentado com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 25. O Termo de Compromisso, conforme modelo disponibilizado pelo Departamento, deverá indicar docente(s) (do DPE ou outros Departamentos da UFLA) que se comprometam a assumir os encargos do(a) interessado(a), evidenciando ausência de prejuízos para o Departamento.

Art. 26. O(a) docente solicitante poderá, para fins de cobertura de disciplinas durante seu afastamento, recorrer ao apoio de docentes vinculados a outros Departamentos da UFLA, especialmente em áreas específicas ou de natureza interdisciplinar.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o pedido de afastamento deverá ser instruído, além do Termo de Compromisso, com:

I – ata(s) da(s) reunião(ões) do(s) Conselho(s) do(s) respectivo(s) departamento(s) ao(s) qual(is) os(as) docentes colaboradores(as) estejam vinculados(as);

II – manifestação formal de anuência do(s) respectivo(s) Conselho(s), autorizando que o(a)(s) docente(s) indicado(a)(s) assumam(m), se necessário, as disciplinas sob responsabilidade do(a) solicitante, durante o período de afastamento.

§ 2º A autorização referida no inciso II deverá consignar expressamente:

- I – o nome do(a) docente colaborador(a);
- II – a(s) disciplina(s) a ser(em) assumida(s);
- III – o período correspondente ao afastamento;
- IV – a declaração de que a colaboração não acarretará prejuízo às atividades regulares do departamento de origem.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho do Departamento, observada a legislação superior.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **BRAIAN GARRITO VELOSO, Chefe do Departamento de Gestão Educacional, Teorias e Práticas de Ensino**, em 16/03/2026, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0681926** e o código CRC **534A804E**.